

EDITAL Nº 001/2023

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Primavera-PA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRIMAVERA/PA – CMDCAP, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Nº 2.747/2013 de 26 de Novembro de 2013, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para os Membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028, FAZ SABER que: estão abertas às inscrições para os interessados em concorrer ao Processo de Escolha dos Membros do CONSELHO TUTELAR, a partir do dia 02/05/2023 a 26/05/2023.

#### 1. DO OBJETIVO:

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº.231/2022 e na Lei Municipal nº.2.747/2013 Resolução nº01/2023 do CMDCAP, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Primavera.

#### 2. DO CONSELHO TUTELAR

- 2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
- 2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos permitida recondução por novos processos de escolha, de acordo com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Art. 132, alterado pela Lei nº 13.824, de 9 de maio de 2019.
- 2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Primavera-PA ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 2.747/2013, deverá observar as seguintes diretrizes:



- a) Inscrição para registro das candidaturas;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.
- b) Fiscalização pelo Ministério Público Estadual;
- c) Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- d) Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda comunidade e amplamente divulgada;
- e) Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitos do Município de Primavera, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.
- f) A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 08 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha:
- 2.4 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- no uso de suas atribuições, publicará Editais Específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:
- I a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
- II as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- III as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
- IV a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha
   Em Data Unificada; e

V – as vedações.

### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 3.1 Lei Municipal Nº 2.747/2013, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA,
- 3.2 Idade superior a vinte e um anos;
- 3.3 Estar em gozo com seus direitos políticos;



- 3.4 Escolaridade mínima do ensino médio completo comprovado através de certificado de conclusão do ensino ou curso equivalente;
- 3.5 Não exercer mandato eletivo cargo em comissão ou função gratificada na administração direta ou indireta Federal, Estadual e Municipal, previsto na lei municipal.
- 3.6 Possuir reconhecida experiência por mais de 2 (dois) anos, no trato, promoção proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, devidamente comprovada.
- 3.7 Residir no município, e;
- 3.8 Outros requisitos previstos na Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução de nº 231 de 28 de dezembro de 2022 e Lei Municipal Nº 2.747/2013.

### 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 4.1. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horaria semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobre aviso, sendo vedada qualquer forma de tratamento desigual.
- 4.2. O valor do vencimento será de 01 salário mínimo bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente.

### 5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### 6. DA COMISSÃO ESPECIAL

- 6.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCAP deverá criar uma Comissão Especial, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- 6.2. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 6.3. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.



- 6.4. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
- 6.5. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- 6.6. Das decisões da Comissão Especial do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 6.7 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- 6.8. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.
- 6.9. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 6.10. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 6.11. O CMDCAP deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Segundo Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.
- 6.12. O CMDCAP deverá escolher e divulgar os locais de votação.
- 6.13. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.
- 6.14 A Comissão eleitoral oficiará ao Ministério Publico para da ciência do inicio do processo de eleição, em cumprimento ao art.139 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de junho de 1990.

#### 7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



- 7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Lei Municipal, e Resolução 231/2023, publicada pelo CONANDA.
- 7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### 8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:
- I Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III **Terceira Etapa**: Exame de conhecimento específico e homologação e aprovação das candidaturas;
- IV Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- V Quinta Etapa: Formação inicial;
- VI Sexta Etapa: Diplomação e Posse

### 9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 9.1. As inscrições dos pretendentes à função de conselheiro tutelar ficarão abertas do dia 02 (dois) de maio a 26 (vinte e seis) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 13h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Tv. Milton Queiroz, nº 527, Bairro Centro, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
- 9.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- 9.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- 9.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos neste edital.
- 9.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.



- 9.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 2.747/2013, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 9.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
- 9.8 A inscrição será gratuita.
- 9.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- 9.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- 9.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal (passível de adaptação diante da realidade local).
- 9.12 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- 9.13 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.
- 9.14 O Candidato (PCD pessoa com deficiência) deverá solicitar recurso para a comissão especial quanto à realização da prova.

### 10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 10.2. A análise dos documentos será realizada no período de 29/05 a 31/05/2023 conforme disposto neste edital.

### 11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS



- 11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.
- 11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
- 11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.
- 11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.
- 11.5. No Dia 05/07/2023 será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.
- 11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

### 12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1 Todos os prazos e datas devem ser adequados de acordo com realidade do município. Em caso de prorrogação do Edital deverá ser republicado indicando novo calendário para cada fase certame, exceto o dia 01 de outubro de 2023, data do Processo de Escolha Unificada.

#### 13. PROVA DE CONHECIMENTOS

- I A prova será composta de 20 questões objetivas, sendo 10 questões de Conhecimentos Específicos (ECA) e 10 questões Língua Portuguesa (Compreensão e Interpretação de textos), com pontuação máxima de 10 (dez) pontos, cada questão terá a pontuação de 0,5 (meio ponto), sendo aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 06 (seis) pontos.
- II Do conteúdo, a Lei 8.069 de 13/07/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente, conhecimento de Língua Portuguesa, temas da atualidade voltada para a área da infância.

### 14 – DA REALIZAÇÃO DA PROVA

I – A prova será realizada no dia 07/07/2023, no horário das 08:00 às 11:00 horas na Escola Municipal Estadual de Ensino Fundamental Inocêncio Soares, localizada na Av. General Moura Carvalho, Bairro Centro, Primavera-PA.



- II Impreterivelmente às 08h00 será fechado o portão do local, não sendo admitido o (a) candidato
   (a) que se apresente após o horário do início da prova. Não haverá segunda chamada.
- III O (a) candidato (a) deverá comparecer ao local determinado para realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta minutos), munido (a) de documento de identidade, com foto, e que tenha fé pública que garanta sua identificação, expedido por autoridade civil, profissional ou militar.
- IV Não será permitida a prestação de prova em data, horário e local diferentes do estabelecido, seja qual for o motivo alegado.
- V Durante a realização da prova não será permitido ao candidato (a), sob pena de anulação de sua prova:
- a- Comunicar-se com os demais candidatos (as) ou pessoas estranhas ao concurso;
- b- Consultar livros ou apontamentos, utilizar-se de telefone celular ou qualquer outro aparelho eletroeletrônico, bem como utilizar instrumentos próprios;
- c– Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia do fiscal;
- d Portar-se inconvenientemente, de forma que venha a causar transtornos ao bom andamento dos trabalhos;
- e Tratar com Impreterivelmente os examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes;
- f Lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;
- g Não devolver integralmente o material solicitado;
- h Ausentar-se do local da prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (noventa) minutos a partir do inicio da mesma;
- VI Não será permitida a permanência de acompanhante do (a) candidato (a), ou pessoas estranhas ao concurso, nas dependências do local onde forem aplicadas às provas.
- VII Caso ocorra algum fato citado anteriormente o estranho será obrigado a deixar as dependências do local de provas e o (a) candidato (a) poderá ser eliminado (a).

#### 15 – DA REVISÃO DA PROVA

I – A data para pedido de revisão será dia 10/07/2023.



- II O pedido de revisão deverá ser dirigido a Comissão Especial que se encontra instalada nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social mediante requerimento encaminhado, no endereco: Tv. Milton Queiroz, nº 527, Bairro Centro, Primavera, contendo:
- a) Nome completo e número de inscrição do (a) candidato (a);
- b) Razões do recurso, contendo o (s) número (s) da (s) questão (ões) e exposição detalhada dos motivos que o ensejaram;
- III A identificação do (a) candidato (a) (nome e assinatura) só poderá constar na folha de requerimento, ficando, portanto, expressamente vedada qualquer identificação do mesmo nas folhas que integram as razões que fundamentam o recurso;
- IV Não serão considerados os pedidos de revisão formulados fora do prazo, ou que não atendam às exigências contidas nos subitens I e II acima.

### 16 - DA CLASSIFICAÇÃO

- I Os (as) candidatos (as) habilitados (as) serão classificados por ordem decrescente das notas finais obtidas, em lista de classificação devidamente elaborada para este fim.
- II Compete a Presidência do CMDCAP à homologação do resultado das etapas.
- III Nos casos de igualdade de nota final será aplicado pela ordem o seguinte critério de desempate:
- a) Maior número de acertos as questões;
- b) Maior idade;
- c) Caso tenha a mesma data de nascimento o desempate será por sorteio.

#### 17. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

- 17.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.
- 17.2. O Processo de Escolha em Data Unificada acontecerá no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, nos locais de votação, a saber; na Escola Inocêncio Soares, e nas comunidades de Jaburu, e Siguiriba, Jabaroca, Bacabal, conforme decisão da comissão eleitoral.
- 17.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração através dos meios de comunicação local ou equivalentes e outros instrumentos de comunicação.
- 17.4. Fará gozo do voto no dia do Processo de Escolha em Data Unificada, o eleitor que tiver devidamente regularizado com seus direitos civis e políticos, apresentando seu titulo de Eleitor e documento oficial com foto.



17.5. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

### 18. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

18.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

#### 19. DO EMPATE

19.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Especifica (quando houver previsão); com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

#### 20. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

20.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no meio de comunicação local ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

#### 21. DOS RECURSOS

- 21.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.
- 21.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.
- 21.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.
- 21.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 21.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.



21.7. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

### 22. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

- 22.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.
- 22.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCAP, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

### 23. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

23.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 08 de Janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

### 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Municipal e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 24.2. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.
- 24.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

#### Cronograma Referente ao Edital 01/2023 do CMDCA

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	27/04/2023
Período para registro das candidaturas	De 02/05 a 26/05/2023
Análise dos pedidos de registro de candidaturas	De 29/05 a 31/05/2023
Lista dos pretendentes inscritos	02/06/2023
Período para Impugnação de candidaturas	De 05/06 a 09/06/2023
Notificação dos candidatos impugnados	De 09/06 a 12/06/2023
Apresentação da defesa do candidato impugnado	De 13/06 a 19/06/2023
Publicação de análise de decisão dos pedidos de impugnação	21/06/2023

E-mail: <a href="mailto:semasprimavera@gmail.com">semasprimavera@gmail.com</a>
<a href="mailto:primavera@gmail.com">primavera@gmail.com</a>



Jode	
Interposição de recursos	De 22/06 a 28/06/2023
Análise da decisão de recursos	De 29/06 a 30/06/2023
Publicação dos Candidatos habilitados após o recurso e envio	03/07/2023
de cópia para o Ministério Publico.	
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e	05/07/2023
indeferidas no mural do CMDCAP e outros meios equivalente	
	06/07/2023
Capacitação dos candidatos aptos a concorrer o pleito	
Aplicação da prova de conhecimento específico	07/07/2023
Publicação do resultado da prova	10/07/2023
Interposição de recurso pelo candidato	10/07/2023
Análise de recursos	11/07/2023
Publicação dos Candidatos habilitados	11/07/2023
Início do período de campanha/propaganda eleitoral	12/07/2023
Apresentação dos candidatos habilitados/Orientação acerca	13/07/2023
das condutas vedadas	
Publicação dos Presidentes e Mesários que irão trabalhar no processo eleitoral	01/08/2023
Convocação dos Presidentes e Mesários para orientação sobre processo eleitoral	09/08/2023
Período para informar os fiscais dos candidatos que irão	10/08 a 15/08/2023
trabalhar no processo eleitoral	
Eleição	01/10/2023
Publicação do resultado oficial	02/10/2023
Período da capacitação para os candidatos, titulares e	01/11 a 30/11/2023
suplentes, eleitos.	01/11 0 00/11/2020
Posse dos conselheiros	08/01/2024

Primavera, 27 de abril 2023.

Alesson Silveira de Oliveira Presidente do CMDCA

Travessa Milton Queiroz nº 527, Centro Primavera-PA CEP: 68.707-000 CNPJ: 18.143.092/0001-24 FONE (91) 98427-1278

E-mail: <a href="mailto:semasprimavera@gmail.com">semasprimavera@gmail.com</a>
<a href="mailto:primavera@gmail.com">primavera@gmail.com</a>



ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO AO CONSELHO TUTELAR — MANDATO - 2024/2028

INSCRIÇÃO N°		С	DATA:/	2023.
DADOS PESSOAIS:				
NOME:				
<b>SEXO:</b> F( ) M( )	RG: Órgâo Emissor/UF: CPF:		III OLO DL	
FILIAÇÃO: PAI:				
MÃE:				
ESTADO CIVIL:		PROFISSÃO:		
ENDEREÇO: RUA:N"				N"
BAIRRO:				
CIDADE:ESTADO:				
CEP:				
TELEFONE: E-MAIL:				
REALIZA ALGUM TIPO DE TRABALHO VOLUNTARIO COM CRIANÇA E ADOLESCENTE? ( ) SIM ( ) NÃO QUAL ATIVIDADE?ONDE*				

ESCOLARIC	ADE:	
MÉDIO ( )	SUPERIOR ( )	ANO DE CONCLUSÃO:
POSSUI ALC	GUM TIPO DE DEFICIÊNCIA	SIM ( ) NÃO ( )
QUAL?		
Conselho T Federal n	solicito a minha Inscrição para par utelar e Declaro ainda para efeitos l	, acima ticipar do segundo processo escolha unificada do egais ter ciência da Lei Municipal nº-2.747/2013, Lei 231/2022, do CONANDA, mencionada no respectivo nentos necessários.
	Assina	tura do candidato
PROTOCO	DLO DE INSCRIÇÃO 00 PROCESS	O DE ESCOLHA UNIFICADA AO CONSELHO TUTELAF
INSCRI	ÇÃO N•	
NOME:_		DATA:/
ASSINA	TURA:	
O concondent of the concondent	corda expressamente com todos os 2023, PARA O PROCESSO DE ELAR DE Primavera/PA e demais 7/2013, e a Lei Federal n°. 8.069/90 reenchimento e entrega da presen ante ao candidato direito a partigralmente sujeito ao cumprimento EDITAL N•- 01/2023 PARA PRONSELHO TUTELAR DE PRIMANUMENTOS, legislações (em especia 59/90-ECA), Resolução n° 231/20 esentar todos os documentos DCESSO DE ESCOLHA DOS	los fins, que têm pleno e integral conhecimento e s termos e condições estabelecidas no EDITAL N° ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO documentos, legislações (em especial Lei Municipal D - ECA), Resolução 231 de dezembro de 2022.  Ite ficha de inscrição não confere nem tampouco cipar do processo eleitoral, ficando o mesmo o de todos os termos e condições estabelecidas DCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO VERA/PA e demais al a Lei Municipal n° 2.747/2013, Lei Federal nº 2022, do CONANDA. O (A) candidato (A) deverá exigidos pelo EDITAL №01/2023 PARA O MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE impedimento no ato da inscrição, ou imediato
	(Nom	ne do candidato)

Travessa Milton Queiroz nº 527, Centro Primavera-PA CEP: 68.707-000 CNPJ: 18.143.092/0001-24 FONE (91) 98427-1278 E-mail: <a href="mailto:semasprimavera@gmail.com">semasprimavera@gmail.com</a>